



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 5.395/2021**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	12	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal, de Saúde e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 02/12/2021.

Thiago Rosa  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 16/11/2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 16/11/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 17/11/2020, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de solicitar a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova o remanejamento de que trata o projeto em comento.

Em 29/11/2021, o Executivo Municipal realizou a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde.

70



Em 01/12/2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Em 01 de dezembro de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$182.071,43 (cento e oitenta e dois mil reais, setenta e um reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - Assistência Ambulatorial e Hospitalar “3.3.90.00.00.00.00.01.0003 (0038)” – Assistência Farmacêutica.

Segundo Exposição de Motivos da Sra. Graciela Wiemes Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA, o projeto visa a abertura de Crédito Suplementar para reforço de dotação orçamentária para o exercício de 2021, para aquisição de medicamentos para atenção básica.

Justifica, ainda, que a adequação orçamentária se dá em virtude da previsão orçamentária para a aquisição de medicamentos ter sido insuficiente para atender a demanda do município.

Tal alteração foi analisada pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual aprovou a referida abertura de crédito com anulação parcial de dotação orçamentária, conforme é possível constar em Ata do Conselho que se encontra apensada ao projeto de lei.

Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde – na ação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar “3.3.71.00.00.00.00.00.01.0002 (0031)”.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

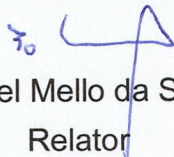
Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.395/2021, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

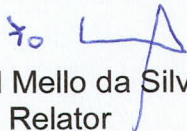
Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.



Rafael Mello da Silva  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.395/2021.



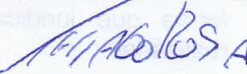
Rafael Mello da Silva  
Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

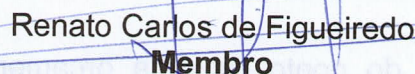
A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 02 de dezembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.395/2021.

Sala das Comissões, de 02 de dezembro de 2021.



Thiago da Rosa  
**Presidente**

  
Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**

  
Renato Carlos de Figueiredo  
**Membro**